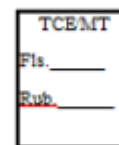




Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br



PROCESSO:	611-4/2012
PROCEDÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO:	RECURSO DE AGRAVO
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Tratam-se de Recursos de Agravo, interpostos separadamente, pelo Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, prefeito municipal de Cáceres e o Sr. Avelino Sena Santiago, operador do sistema de Geo-Obras, contra a decisão contida no Julgamento Singular 11/AJ/2013, publicado em 16/01/2013 (fls. 166 a 168-TCE-MT), cujo teor julgou parcialmente procedente a representação interna e aplicou multa para cada recorrente no valor total de 88 UPFs/MT, em decorrência do não encaminhamento e envio intempestivo de documentos e informações pelo sistema Geo-Obras.

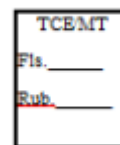
De acordo com as norma regimentais esta relatoria realizou o juízo de admissibilidade, decidindo pelo conhecimento dos referidos recursos (fls. 241/242-TCE-MT).

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, após análise dos argumentos e documentos apresentados em sede recursal, manifestou-se (fls. 267 a 273-TCE-MT) pelo provimento dos Recursos de Agravo e, por consequência, pela reforma integral da decisão singular recorrida, bem como o cancelamento das multas imputadas.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.118/2014 (fls. 275 a 280-TCE-MT), elaborado pelo procurador de contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso de agravo interposto pelo ex-Operador do sistema Geo-Obras, Sr. Avelino Sena Santiago, reformando-se o teor da decisão agravada para



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br



exclusão de sua responsabilidade, bem como das multas que lhe foram aplicadas e, pelo não provimento do recurso de agravo interposto, pelo ex-gestor municipal, Sr. Tulio Aurélio Campos Fontes, mantendo-se incólume o julgamento proferido, no sentido da aplicação de multa no valor de 88 UPFs-MT.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2014.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.